



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Despacho n.º 1/2021/M

Sumário: Confere, a nível nacional, proteção à denominação «Batata-Doce da Madeira» como denominação de origem (DO).

Confere, a nível nacional, proteção à denominação «Batata-Doce da Madeira» como denominação de origem (DO)

Ao abrigo do artigo 9.º do Regulamento (UE) n.º 1151/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de novembro de 2012, e do estabelecido no terceiro parágrafo do n.º 1.4 do Anexo I da Portaria n.º 494/2019, de 14 de agosto, determino que seja conferida, a nível nacional, proteção à denominação «Batata-Doce da Madeira» como Denominação de Origem (DO), com efeitos a partir de 23 de agosto de 2021, data de apresentação do pedido de registo à Comissão Europeia.

O uso desta Denominação de Origem fica reservado às raízes tuberosas de plantas da *Ipomoea batatas* (L.) Noir, das variedades tradicionais obtidas nas ilhas habitadas do arquipélago da Madeira, que obedeçam às disposições constantes no respetivo caderno de especificações depositado na Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural/Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural (SRA/DRA) e pode ser consultado nas páginas eletrónicas da Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR) em <https://tradicional.dgadr.gov.pt/pt/> e da SRA/DRA em <https://www.madeira.gov.pt/sra/>.

20 de setembro de 2021. — O Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural,
José Humberto de Sousa Vasconcelos.

314588622